

Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

57

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJ 06/10/1992 p. 17215

RLTR vol. 1 JANEIRO/1993 p. 64

RSTJ vol. 38 p. 459

RT vol. 688 p. 172

Data do Julgamento

29/09/1992

Enunciado

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de cumprimento fundada em acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho.

Referência Legislativa

LEG:FED CFD:***** ANO:1988

***** CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART:00114

Precedentes

CC	2520 MS	1991/0022863-0	Decisão:26/05/1992
DJ	DATA:29/06/1992	PG:10249	
RSTJ	VOL.:00038	PG:00474	

CC	2393 SP	1991/0020381-5	Decisão:06/12/1991
DJ	DATA:10/02/1992	PG:00854	
RSTJ	VOL.:00038	PG:00471	

CC	2318 BA	1991/0017769-5	Decisão:19/11/1991
DJ	DATA:03/02/1992	PG:00430	
RSTJ	VOL.:00038	PG:00467	

Jurisprudência/STJ - Súmulas

RT VOL.:00684 PG:00175

CC 2320 BA 1991/0017771-7 Decisão:29/10/1991

DJ DATA:10/02/1992 PG:00854

RSTJ VOL.:00038 PG:00469

CC 2215 SP 1991/0013892-4 Decisão:11/10/1991

DJ DATA:25/11/1991 PG:17038

RSTJ VOL.:00038 PG:00461

CC 2242 SP 1991/0014833-4 Decisão:11/10/1991

DJ DATA:02/12/1991 PG:17508

RSTJ VOL.:00038 PG:00463